



17673065



08016.002108/2022-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3003 / 9726 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08016.002108/2022-93

1. GLOSSÁRIO DE SIGLAS:A – AMPERES

Ah – Amperes por hora;
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ABS - *Anti lock Braking System, quando referente ao sistema de freios do veículo OU* Acrilonitrila butadieno estireno, plástico de elevada resistência mecânica. O contexto enlucidará seu significado nesta especificação;
ASTM – *American Society for Testing and Materials;*
BTU - *British Thermal Unit;*
CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;
CTB - Código de Trânsito Brasileiro;
DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;
DF - Distrito Federal;
DVR - *Digital Video Recorder;*
EBD - *Electronic Brake force Distribution;*
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
ILAC – *International Laboratory Accreditation Cooperation;*
LED – *Light Emitting Diode.*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Os veículos deverão ser novos (0 KM - zero quilômetro), de primeiro uso e de produção regular. O emplacamento prévio para fins de transferência imediata ao Estado, quando necessário, não será considerado como uso;
- 2.2. Deverão possuir o CAT autorizado para o transporte de presos, exigido no ato do recebimento definitivo;
- 2.3. Deverão ainda atender a todas as normas vigentes emanadas pelo CONTRAN,

incluindo os equipamentos e acessórios disponibilizados, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela ABNT e outros órgãos certificadores.

3. VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM CELA PARA TRANSPORTE DE PRESOS

3.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO - RESUMO:

3.1.1. COR **BRANCA** OU **PRETA** (A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO);

3.1.2. Veículo tipo camionete, conforme definição do SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito), original de fábrica, novo (0 km - zero quilômetro, ou seja, de primeiro uso), e de ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior, adaptado para transporte de presos, contendo 05 (cinco) portas, sendo duas dianteiras e duas para passageiros da cabine e uma traseira dupla (após adaptação), conforme descrição nesta especificação. O veículo deve ser equipado, no mínimo, com:

3.1.2.1. Protetor de cárter e câmbio instalado;

3.1.2.2. Tapetes de borracha para proteção do piso do veículo para todos os ocupantes do veículo (excluído o compartimento de presos);

3.1.2.3. Sistema de climatização (ar-condicionado com ar frio e quente) com seleção manual ou automática para climatizar a cabine do veículo (motorista, carona e equipe de escolta) original do fabricante do veículo;

3.1.2.4. Sistema de ventilação da cela (compartimento para transporte de apenados);

3.1.2.5. Assistência à direção por recurso hidráulico ou elétrico;

3.1.2.6. Bancos em couro original do veículo, ou capas em *courvin* para bancos automotivos com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos);

3.1.2.7. 01 (uma) micro câmera de monitoramento com monitor e gravador DVR, a ser detalhado nesta especificação;

3.1.2.8. Além da tomada automotiva de 12V (doze volts) original de fábrica, deve existir, no mínimo, 3 (três), tomadas do tipo USB, sendo 01 (uma) porta padrão USB (*Universal Serial Bus* - barramento serial universal), para alimentação de dispositivos eletrônicos acessível aos ocupantes da 1ª (primeira) fileira de assentos (motorista e carona dianteiro) e 2 (duas) para os ocupantes da 2ª (segunda) fileira de assentos (demais passageiros do veículo). Não haverá tomadas na cela; Caso o sistema multimídia contenha uma tomada USB que permita o carregamento de dispositivos eletrônicos este item será computado para fins da tomada da fila dianteira;

3.1.2.9. O sistema elétrico dos veículos deverá ser adequado de forma a atender aos quesitos específicos de configuração policial sem prejuízo das demais funções do veículo e sem prejuízo a garantia do fabricante; Caso necessário, a Contratada deverá arcar com substituição do alternador original de fábrica;

3.1.2.10. Os veículos deverão ser entregues com um ponto elétrico 12 Vcc (doze volts em corrente contínua) extra, para eventual instalação de rádio pelo donatário. A fiação e o fusível utilizados para esta finalidade devem ser dimensionados para uma corrente mínima de 20 A (vinte amperes). A extremidade do cabeamento, com fio positivo e negativo de igual bitola, deve ser fixada em conector tipo borne no interior do porta-luvas do veículo;

3.1.2.11. Sensor de estacionamento e câmera de ré integrada com o sistema multimídia do veículo.

3.2. **ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:**

3.2.1. **DIMENSÕES MÍNIMAS:**

3.2.1.1. Comprimento total mínimo de 5.250 mm (cinco mil duzentos e cinquenta milímetros);

3.2.1.2. Distância mínima entre eixos de 3.000 mm (três mil milímetros);

3.2.1.3. Capacidade mínima de carga útil de 1.000 kg (mil quilogramas);

3.2.1.4. Capacidade mínima do veículo para 05 (cinco) ocupantes, sem considerar a cela.

3.2.2. **MOTOR:**

3.2.2.1. Dianteiro; mínimo de 04 (quatro) cilindros; turbo com *intercooler*;

3.2.2.2. Combustível Diesel;

3.2.2.3. Potência (ABNT) igual ou superior a 160 cv (cento e sessenta cavalos);

3.2.2.4. Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica compatível com a utilização de combustível Diesel menos poluente, conforme Resolução nº 42, de 16/12/2009 da Agência Nacional do Petróleo;

3.2.2.5. Estar em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, que dispõe sobre o Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase L-6;

3.2.2.6. Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 l (setenta litros).

3.2.3. **FREIO E SUSPENSÃO:**

3.2.3.1. Freio a disco no mínimo nas rodas dianteiras, com sistema ABS, conforme Resolução CONTRAN nº 395, de 13 de dezembro de 2011;

3.2.3.2. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora, e molas helicoidal ou tecnologia de desempenho igual ou superior.

3.2.4. **SUSPENSÃO TRASEIRA:**

3.2.4.1. Suspensão tipo eixo transversal, roda tipo rígida e molas feixe de lâminas ou tipo multibraço, roda tipo independente e molas helicoidal;

3.2.4.2. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento;

3.2.4.3. O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto a redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as variações ocasionadas pelo transporte de presos na parte traseira do veículo (cela).

3.2.5. **TRANSMISSÃO:**

3.2.6. Transmissão automática com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré;

3.2.7. Sistema de controle de velocidade de cruzeiro (piloto automático).

Justificativa: a transmissão automática previne maiores quebras por parte de condução com trocas de marchas inadequadas. Libera ainda uma das mãos do condutor em situações emergenciais típicas da atividade de polícia penal; o piloto automático é necessário para diminuir o desgaste do condutor em grandes distâncias rodoviárias, durante a atividade de transporte de apenados, que já é tipicamente delicada.

3.3. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO:

- 3.3.1. Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;
- 3.3.2. Abertura e fechamento dos vidros de todas as portas dos veículos por comando elétrico, à exceção da cela;
- 3.3.3. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com ajuste elétrico interno acessível ao motorista;
- 3.3.4. Chave com comando de travamento e destravamento remoto das portas;
- 3.3.5. Alarme de intrusão volumétrico (que acusa a movimentação interna ao veículo) instalado no interior da cabine do veículo;
- 3.3.6. Tacômetro (conta-giros) do motor;
- 3.3.7. Indicador do nível de combustível;
- 3.3.8. Indicador de autonomia e consumo instantâneo e médio;
- 3.3.9. Marcador de temperatura de motor;
- 3.3.10. Isolamento termo-acústico de fábrica do compartimento do motor;
- 3.3.11. Sistema de "AIR BAG" frontal, conforme determinação de Resolução CONTRAN nº 311 de 03 de abril de 20 ou legislação pertinente mais recente;
- 3.3.12. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, originais de fábrica.
- 3.3.13. Seletor de modos de tração: Tração 4x2 (quatro por dois) e 4x4 H (quatro por quatro *high*) ou 4x4 L (quatro por quatro *low*);
- 3.3.14. 01 (uma) empunhadura de segurança tipo alça para auxiliar o apoio de passageiros instalada sobre o vão da porta do carona (passageiro dianteiro) e dos vãos das portas traseiras do veículo, no lado interno do veículo. Caso não sejam originais de fábrica, as alças deverão ser confeccionadas em *nylon* ou em outro material plástico de alta resistência. Esta alça não será instalada na cela;
- 3.3.15. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;
- 3.3.16. 02 (dois) faróis de neblina dianteiros com comando de ativação único e simultâneo, acessível ao motorista do veículo, com indicação luminosa própria e não intermitente, localizada no painel do veículo, visível ao motorista, indicando que estes faróis encontram-se ativos;
- 3.3.17. 02 (dois) faróis auxiliares de longo alcance (milha) em LED, com potência mínima de 48 W (quarenta e oito watts) instalados embutidos no para-choque dianteiro do veículo ou sobre este, em suporte próprio, de alumínio fundido com recurso para alinhamento não sujeito às

vibrações e pequenos choques mecânicos. Devem ser instalados de modo que o fecho de luz produzido por estes iluminem o máximo a via à frente do veículo. Devem possuir indicação de que estão ativos no painel, visível ao motorista. A indicação visual deve ser independente de outras e não intermitente; as luzes auxiliares de longo alcance **devem ser** vinculadas ao **farol alto** do carro;

3.3.18. Sistema adicional de luz de parada (*brake light*). Este recurso deve ser instalado na parte traseira do veículo, acima das portas de entrada/saída da cela;

3.3.19. O veículo deve ser fornecido com barras de apoio para armas, instaladas nas 02 (duas) traseiras e na porta direita dianteira direita, ao lado do carona da frente do veículo. 01 (uma) barra deve ser instalada adjacente ao vidro das portas indicadas, fixadas no lado interno do veículo. A finalidade das barras é inibir que os armamentos quebrem os vidros, quando as armas forem empunhadas sobre o mesmo. As barras devem possuir as seguintes características mínimas:

3.3.19.1. As barras devem ser instaladas de maneira que a altura desta exceda a altura do vidro, quando completamente aberto em, no mínimo, 10 mm (dez milímetros), inibindo o contato acidental da arma com os vidros;

3.3.19.2. Devem ser instaladas em distância que não interfira de modo algum no processo de abertura e/ou fechamento dos vidros e não deve haver contato entre estas e o vidro ocasionadas por trepidação do vidro ou das barras durante a utilização do veículo;

3.3.19.3. Devem possuir formato cilíndrico, sem arestas (bordas em ângulo reto) que possam ocasionar lesões e/ou cortes nos usuários do veículo ou danos ao armamento e ao próprio veículo;

3.3.19.4. As barras devem ser confeccionadas em *nylon* ou metal, com revestimento de pintura epoxi na cor preta de alta resistência mecânica;

3.3.19.5. Segue abaixo uma sugestão ilustrativa das barras:





Imagens ilustrativas.

3.3.20. Deve ser fornecido instalado no interior do veículo, 01 (um) suporte para, no mínimo, 02 (duas) armas longas (tipo rifle, espingarda e/ou carabina). O suporte deve ser instalado próximo à região entre os encostos dos bancos dianteiros, não obstruindo a movimentação dos bancos para frente e para trás, nem a inclinação destes, em qualquer grau de inclinação dos encontros, considerando que as armas estejam instaladas no suporte. Seguem as características mínimas do suporte:

- 3.3.20.1. Deve ser confeccionados em material metálico de alta resistência mecânica e à corrosão;
- 3.3.20.2. Não deve possuir arestas, reentrâncias, rebarbas entre outras características construtivas que possam ocasionar lesões e/ou cortes aos usuários do veículo de modo acidental;
- 3.3.20.3. Deve possuir revestimento de pintura em esmalte sintético de alta resistência mecânica. O revestimento de pintura será dispensado no caso do suporte ser confeccionado em aço inoxidável ou alumínio de alta resistência;
- 3.3.20.4. Deve ser fixados no assoalho do veículo ou na estrutura do túnel entre os encostos dos bancos dianteiros, não devendo interferir no uso do câmbio; do freio de estacionamento (freio de mão), caso o acionamento deste seja por meio de alavanca manual; de apoio para os braços, caso seja fornecido com o veículo; em saída de ventilação para a 2ª (segunda) fileira de bancos, caso existente no veículo; a iluminação interna da cabine; no acesso à tomada 12 Vcc (doze volts em corrente contínua) e porta USB para carga de equipamentos eletrônicos. A fixação deve conferir que a integridade do suporte e do assoalho do veículo e/ou de seus pontos de fixação seja mantida no decorrer do tempo, mesmo com armas depositadas neste e com a vibração normal ocasionada pela utilização do veículo;
- 3.3.20.5. Deve suportar, no mínimo, 12 kg (quinze quilogramas) de carga;
- 3.3.20.6. Deve possuir revestimento em plástico de alta resistência nas áreas de contato com as armas para inibir o desgaste por fricção destas com o suporte quando o veículo estiver em movimento;
- 3.3.20.7. Deve fixar as armas em posição vertical, com o cano voltado para cima;
- 3.3.20.8. Deve fixar as armas de maneira que seus dispositivos de disparo não sejam acionados acidentalmente por qualquer dos ocupantes dos veículos e durante a movimentação da viatura;
- 3.3.20.9. Deve possuir dispositivo de fixação das armas que confira a remoção simples e imediata destas em situação de utilização emergencial destas. Ao mesmo tempo

o recurso utilizado para a fixação deve possuir resistência mecânica suficiente para segurar as armas sem trepidação e que estas sejam liberadas involuntariamente, mesmo em situação em que o veículo esteja em alta velocidade, realize mudanças bruscas de trajetória, esteja trafegando em terreno muito irregular ou ainda sejam liberadas acidentalmente por qualquer ocupante do veículo.

3.3.21. O veículo deve ser fornecido com quebra-mato instalado na dianteira do veículo, protegendo o para-choques, grade dianteira e faróis. O quebra-mato deve possuir as seguintes características mínimas:

3.3.21.1. Deve ser projetado para absorver a energia de um impacto frontal no veículo, diminuindo seus efeitos nos ocupantes do veículo, nos apenados transportados e na estrutura do veículo;

3.3.21.2. Deve possuir tratamento anti-ferrugem em toda sua estrutura e deverá ser pintado em epóxi ou eletrostática na cor preto fosco;

3.3.21.3. Deve possuir grade protetora para faróis, adaptada ao modelo do veículo ofertado e deve receber as luzes de sinalização descritas neste documento;

3.3.21.4. Deve ser dotado de duas colunas verticais, com espessura não inferior a 06 mm (seis milímetros), fixados no chassi com espaçamento mínimo entre si de 700 mm (setecentos milímetros) na parte mais inferior proporcionalmente à altura do veículo deverá possuir um tubo de 1,5 in. (uma polegada e meia) na posição horizontal de forma a proteger todo o para-choque do veículo e um tubo simetricamente fixada entre o tubo superior e inferior da mesma bitola;

3.3.21.5. Na parte mais inferior proporcionalmente à altura do veículo deverá possuir um tubo de 1,5 in (uma polegada e meia) na posição horizontal de forma a proteger todo o para-choque do veículo;

3.3.21.6. Na parte superior das colunas verticais, deverá possuir tubo metálico com as mesmas configurações e alinhamento do inferior, as extremidades dos tubos deverão ser fechadas a fim de não acumularem água e sujeira;

3.3.21.7. Não deve alterar o ângulo de entrada do veículo, forme especificado por seu fabricante;

3.3.21.8. Não deve alterar a utilização do veículo, conforme recomendada por seu fabricante;

3.3.21.9. Poderá ser fornecida solução que integre o quebra-mato e o protetor de cárter e câmbio;

3.3.21.10. O quebra-mato não deve interferir no funcionamento do sistema de *air-bag* fornecido de fábrica no veículo.

3.3.22. Seguem ilustrações sugestivas do quebra-mato:



Imagens ilustrativas

3.3.23. O veículo deve possuir barra de proteção traseira para para inibir ferimentos nos apenados transportados no veículo. Esta barra não deve interferir o funcionamento dos sensores de estacionamento; devendo possuir as seguintes características mínimas:

3.3.23.1. Não deve obstruir luzes das lanternas e a placa do veículo; não dever dificultar o uso de degraus ou estribos, se existentes;

3.3.23.2. Não deve dificultar a retirada e o armazenamento do pneu reserva (estepe) e não deve restringir o campo de visualização da câmera de ré, além de não reduzir os ângulo de saída do veículo e alterar sua utilização conforme estabelecida pelo seu fabricante;

3.3.23.3. Deve ser projetado para absorver a energia de um impacto causado por colisão traseira, diminuindo o efeito de colisão traseira nos ocupantes dos veículo e nos apenados transportados;

3.3.23.4. Segue abaixo sugestões da barra de proteção traseira:





3.3.24. Devem ser fornecidos estribos instalados nas laterais do veículo, na cor preta, produzidos em alumínio ou aço-carbono, com acabamento antiderrapante na parte de cima (local da pisada), com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado. Os estribos deverão ser fixados no chassi do veículo;

3.3.25. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva do veículo;

3.3.26. Deve possuir rodas originais de fábrica de, no mínimo, aro 16 in. (dezesseis polegadas) e pneus radiais originais de fábrica, conforme linha de montagem. O pneu reserva (estepe) deve possuir exatamente as mesmas características dos demais utilizados no veículo. O pneu reserva deve ser acondicionado na parte inferior da caçamba, externa à carroceria do veículo e com sistema de retenção próprio;

3.3.27. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;

3.3.28. Estarem em conformidade com as resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) aplicáveis;

3.3.29. Deve ser fornecida e instalada 01 (uma) central multimídia, com rádio e conexão *Bluetooth* versão 4.0 ou superior. O sistema de som deve possuir, no mínimo, 01 (um) autofalante instalado em cada porta do veículo, devendo ser dimensionados para uma sonorização adequada da cabine, além de observar as especificações do dispositivo ofertado. A antena para a captação das estações de rádio deve ser fornecida instalada e conectada ao sistema de rádio. O dispositivo deve permitir conexão com celulares de sistema android e IOS, permitindo uso de *software* compatível com utilização segura para ligações telefônicas (*hands free*) e navegação GPS pelo próprio celular. Deve possuir comandos de som no volante, com no mínimo as funções volume, mode, atender ou rejeitar chamadas.

Justificativa: O recurso de conexão integrada com celulares possibilita o uso do GPS (*Global Position System*) independentemente do uso do telefone celular conectado, mantendo a rota descrita no GPS sempre ativa na tela da central multimídia. Com este sistema também não é necessário nenhum suporte para celular ou acessório adicional e portanto, não prejudicando mais o campo de visão dos integrantes, que já contará com uma tela de monitoramento.

3.4. SISTEMA ELÉTRICO:

3.4.1. Será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional;

3.4.2. Alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o sistema de sinalização adicional e outros acessórios elétricos. Essa segunda bateria deverá ser do tipo sem manutenção, 12 V (doze volts),

devendo possuir um suporte adequado.

3.4.3. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;

3.4.3.1. O veículo deverá ser fornecido preferencialmente com um único alternador, original de fábrica, com capacidade para alimentar o sistema elétrico do conjunto. Isto não libera a adaptadora de equipar o veículo com alternador de maior capacidade se o projeto assim requerer.

3.4.4. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado ou baixa bateria;

3.4.5. O equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura;

3.4.6. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles devem ser identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ou em armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e seguir padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação;

3.4.7. Todos os cabos utilizados devem ser produzidos com equipamentos mecânicos/eletrônicos, visando manter a homogeneidade e controle de qualidade;

3.4.8. Todos os circuitos elétricos da adaptação devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (fusíveis), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

3.4.9. Os diagramas e esquemas (projetos) de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado, ou disponibilizado link de acesso no website da transformadora ou licitante;

3.4.10. Todos os fusíveis elétricos da fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção ou abertura similar, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos;

3.4.11. Devem ser fornecidos fusíveis reserva para substituição do quadro referente à adaptação, em um número de pelo menos 02 (dois) de cada tipo utilizado.

3.5. **ADAPTAÇÃO - COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE PRESOS:**

3.5.1. A implementação deverá obedecer às normas vigentes, ficando a empresa contratada responsável por qualquer desembaraço burocrático junto aos órgãos de trânsito;

3.5.2. **CAPOTA DE FIBRA e CELA:**

3.5.2.1. Capacidade do compartimento de cela para quantidade não inferior a 04

(quatro) pessoas, considerando, no mínimo 400 mm (quatrocentos milímetros) de largura para o acento de cada preso. A profundidade do acento deve ser de, no mínimo, 350 mm (trezentos e cinquenta milímetros);

3.5.2.2. Capota deve ser confeccionada em PRFV (Polímero Reforçado com Fibra de Vidro), com resina anti-chama, devendo atender as seguintes especificações mínimas:

3.5.2.2.1. Capota com divisão (80% [oitenta por cento] cela + 20% [vinte por cento] bagageiro da capacidade total da caçamba do veículo), que poderá ser alterada antes da fabricação do protótipo, conforme volume da *pick-up* ganhadora do certame, respeitada a ocupação de 04 (quatro) detentos;

3.5.2.2.2. Deve possuir dobradiças de aço inox e fechadura metálica, afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo com leve elevação para a traseira do veículo, da altura da cabine original e com porta traseira em duas folhas, com abertura na horizontal, dotadas de vidros apenas nos vigias das tampas traseiras superior e dotados de película com transmissão luminosa de 25 (vinte e cinco) a 10% (dez por cento) e espessura mínima de 2,00 mm (dois milímetros);

3.5.2.2.3. Deve possuir abertura das tampas traseiras frontais, seguindo modelo original do veículo, com dobradiças de aço inox reforçadas afixada no chassi metálico da capota e fechadura em aço inox reforçada;

3.5.2.2.4. As portas traseiras deverão contar com dispositivo mecânico ou eletrônico para detecção de abertura o qual emitirá sinal audio visual disposto na cabine de direção. O sinal luminoso deverá ser na cor vermelha, na forma circular ou quadrada, com dimensões não inferiores à 02 cm (dois centímetros) de diâmetro e de altura, respectivamente, fixado em local de fácil visibilidade, permitindo a visualização em ambiente claro a exemplo de luz solar. Abaixo do sinal luminoso deverá ser afixado por meio de adesivo de alta resistência com dimensões não inferiores à 05 cm (cinco centímetros) de comprimento e 02 cm (dois centímetros) de largura contendo os dizeres "**PORTAS DA CELA ABERTAS**" em fundo branco com grafia em caixa alta na cor vermelha. A pressão sonora do buzzer será definida pela contratante junto à contratada de acordo com a cabine do veículo ofertado.

3.5.3. BAGAGEIRO:

3.5.3.1. O bagageiro possuirá 02 (duas) portas com abertura tipo asa de gavota com recurso para ser fixada aberta e devem possuir tranca própria. Cada porta será instalada em um lado da viatura. As portas devem possuir abertura que confira a melhor condição para depósito de itens no interior do bagageiro e inibir colisões acidentais com estes itens e com partes do corpo de pessoas que estejam depositando/retirando/manuseando itens no bagageiro;

3.5.3.2. As portas devem possuir travamento por meio de tranca com chave, devendo ser acessível pela parte externa do veículo. A tranca deve possuir "puxador", empunhadura ou outro recurso que auxilie na abertura da tampa do bagageiro. É desejável que a chave utilizada possua o mesmo tipo de segredo que as demais portas do veículo;

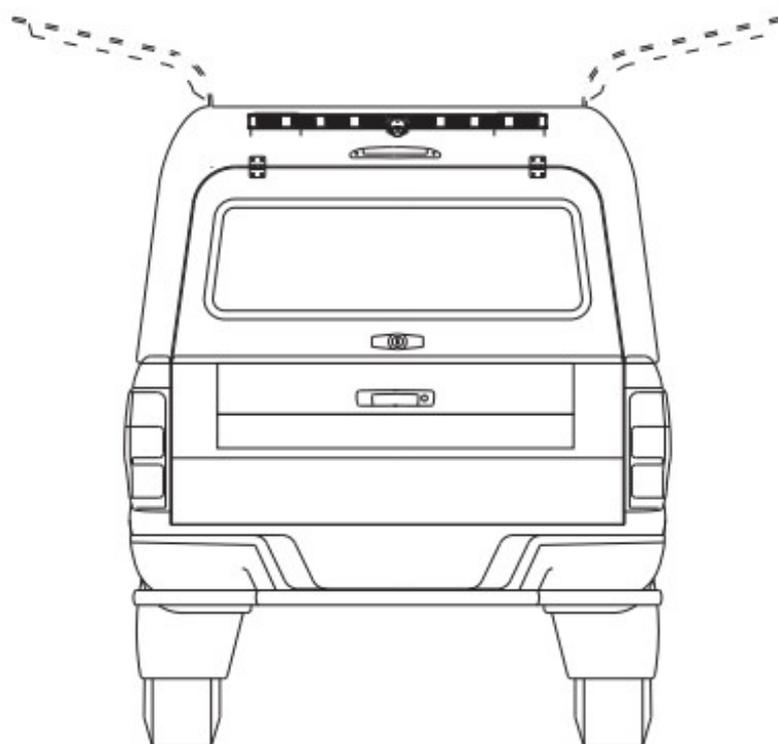
3.5.3.3. As portas do bagageiro devem possuir recurso para mantê-las na posição aberta sem obstruir o acesso interno ao compartimento do bagageiro. O recurso utilizado não poderá deixar presilhas, ganchos ou qualquer outro dispositivo externo que possa causar incidente com usuários e/ou transeuntes;

3.5.3.4. O assoalho do compartimento do bagageiro deve ser do mesmo material do compartimento de presos, com o acréscimo de piso em grade plástico de pelo menos 10 mm (dez milímetros) de espessura, deve possuir cor clara (amarela, azul clara, verde

clara, branca, etc.), possibilitando contraste de objetos depositado neste compartimento; o bagageiro deverá ser totalmente revestido em chapa de ABS de pelo menos 3,5 mm (três milímetros e meio) e possuir um “ralo” para escoamento da água (assoalho com leve caimento direcionado ao “ralo”), possibilitando sua lavagem, este orifício deverá ter uma tampa vedada, impedindo entrada de água ou outros resíduos externos em caso de chuva;

3.5.3.5. O bagageiro deverá conter vedação de borracha em suas portas para inibir a entrada de água da chuva, entre outros líquidos;

3.5.3.6. O bagageiro deve possuir LED para iluminação com potência de, pelo menos, 03 W (três watts) e alimentação de 12 Vcc (doze volts em corrente contínua), instalado em posição que realize a iluminação da maior parte deste compartimento. A ativação da iluminação realizada por este LED deve ser ativada automaticamente por meio da abertura de qualquer uma das portas do bagageiro.



3.5.4. COMPARTIMENTO CELA:

3.5.4.1. Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço com tubos quadrados de 20 mm (vinte milímetros) de lado e 1,2 mm (um milímetro e dois décimos de milímetro) de espessura com pintura eletrostática na cor cinza ou preta;

3.5.4.2. Proteções nas laterais do compartimento de detidos em tubos e chapa perfurada em aço 1,2 mm (um milímetro e dois décimos de milímetro) de espessura, com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preta;

3.5.4.3. As espessuras da estrutura tubular devem atender ao mínimo solicitado desde que estruturalmente resistentes para proteger os ocupantes do compartimento de presos;

3.5.4.4. O revestimento interno entre as chapas (metálica-externa e laminado-interno) da região da cela, será em poliuretano, com espessura mínima de 04 cm (quatro centímetros), com finalidade de isolamento termoacústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou EPS (*Expanded Polystyrene* - poliestireno expandido, mais

conhecido na marca "Isopor");

3.5.4.5. Revestimento e proteção do assoalho da caçamba com chapa de alumínio corrugada, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro;

3.5.4.6. Para otimizar o espaço para transporte de pessoas presas e facilitar a higienização da mesma, a cela não poderá ser afixada diretamente sob o assoalho, esta deverá ser fixada a estrutura originalmente destinada para instalação de "Santo Antônio" e nas laterais das bordas da caçamba;

3.5.4.7. Deverão ser afixadas 02 (duas) barras alinhadas no centro da caçamba, uma no teto e outra no assoalho. As barras não poderão ter arestas (cantos em ângulo reto). Segue imagem sugestiva da barra de apoio de teto:



Imagem ilustrativa.

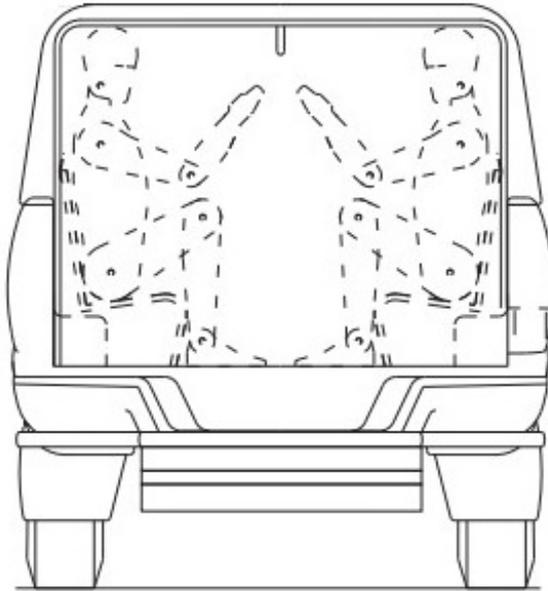
3.5.4.8. A cela deve possuir altura mínima interna para conferir espaço para que pessoas com, no mínimo, 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura possam sentar-se com a coluna ereta e haja um espaçamento mínimo de 50 mm (cinquenta milímetros) entre a parte superior da cabeça desta pessoa e o teto da cela para inibir pancadas acidentais ocasionadas pela movimentação do veículo;

3.5.4.9. A cela deve possuir bancos para o transporte de acautelados, devendo possuir as seguintes características mínimas:

3.5.4.9.1. Os bancos devem ser confeccionados com estrutura metálica e superfície em chapa de aço inoxidável ou com revestimento de pintura epoxi de elevada resistência mecânica;

3.5.4.9.2. Os bancos devem possuir largura mínima de 800 mm (oitocentos milímetros) de largura;

3.5.4.9.3. Devem ser instalados, no mínimo, 02 (dois) bancos em cada uma das 02 (duas) laterais da cela, acomodando, no mínimo 04 (quatro) acautelados;



3.5.4.9.4. Cada banco deve possuir cintos de segurança individuais. Devem ser do tipo abdominal e devem ser fixados na estrutura da carroceria ou na estrutura dos bancos, conforme normas do conselho nacional de trânsito - CONTRAN e resolução nº 02 de 1º de junho de 2012 do conselho nacional de política criminal e penitenciária – CNPCP. Os cintos de segurança da cela devem ser fixados por parafusos do tipo “ALLEN” (hexalobular), tipo “TORX” (hexagonal) ou de outro tipo de encaixe a ser avaliado pela contratante, de encaixe INTERNO, ou seja, com a parte externa da cabeça lisa, os parafusos também deverão possuir tratamento superficial à prova de ferrugem, mesmo que quando atacados por urina ou outros líquidos oxidantes usuais em limpeza;

3.5.4.9.5. A ancoragem dos cintos de segurança, também deverá obedecer a Resolução CONTRAN 48 de 1998 e o proponente deverá apresentar certificação de instalação de cintos de segurança em uma aplicação similar, como a instalação dos cintos de segurança em bancos do tipo baú utilizados em Ambulâncias, esta certificação também deverá obedecer o prescrito no item 1.6 do Anexo XI da Portaria DENATRAN 190 de 2009, alterada pela 631 de 2011, ou seja, ensaio acompanhado pelo INMETRO/DENATRAN ou executado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por órgão acreditador signatário do ILAC;

3.5.4.9.6. Seguem imagens sugestivas do sistema de ancoragem dos cintos:





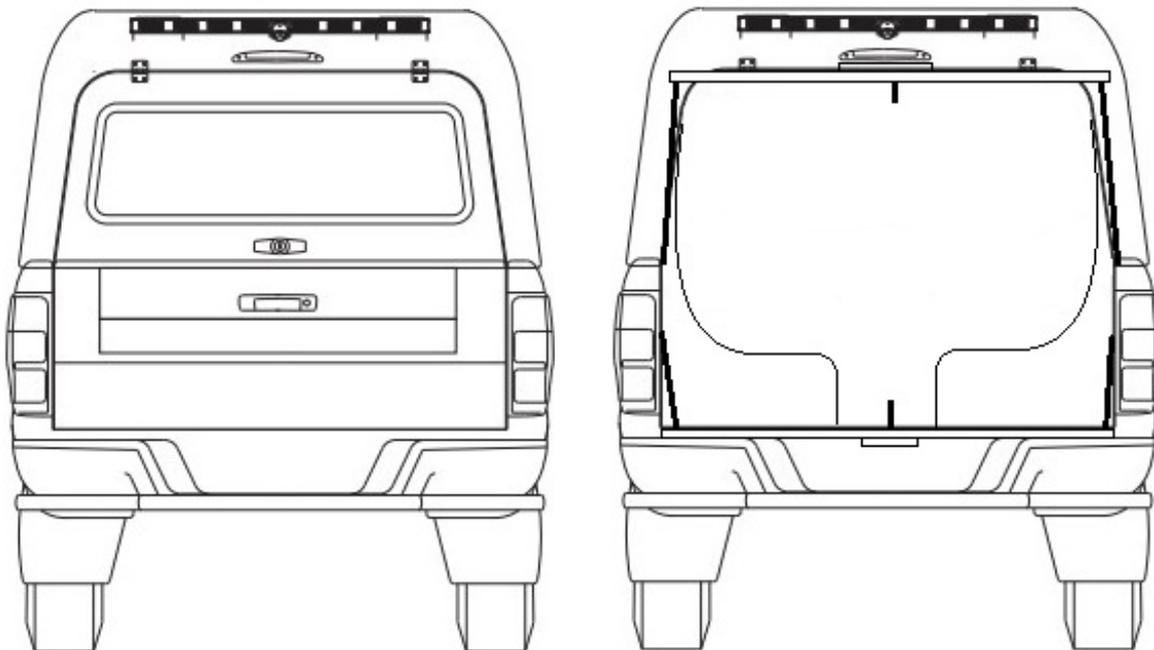
Imagens ilustrativas.

3.5.4.10. As dimensões e leiautes dos bancos e cintos deverão considerar pessoas com altura de, no mínimo, 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros de altura) e massa corpórea de, no mínimo 80 kg (oitenta quilogramas), não inibindo que pessoas com alturas que variem , no mínimo, em 20% (vinte por cento) para mais e 20% (vinte por cento) para menos nas medidas de altura e de massa possam ser acomodadas e transportadas de modo seguro na cela.

3.5.4.11. Toda a estrutura da cela e barras de fixação de algemas devem ser confeccionadas em aço SAE 1020 ou similar (igual ou superior), com, no mínimo, 1,2 mm (um milímetro e dois décimos) de espessura, com revestimento em chapa de aço perfurada, com tratamento superficial anticorrosivo e pintura tinta **automotiva** na cor bege/creme clara (a definir a tonalidade);

3.5.4.12. A cela deve possuir uma porta interna (independente da porta externa) confeccionada em aço perfurado, de abertura lateral com travamento externo com ferrolho, mínimo 02 (dois), fornecido com cadeados do tipo tetra com o mesmo segredo por veículo. A cela em aço deve ser envolta por toda a parte de fibra;

3.5.4.13. A Porta traseira externa deverá ser confeccionada em duas folhas, de acordo com as fotos ilustrativas a seguir:



Imagens Ilustrativas

3.5.4.13.1. A folha traseira superior poderá ser confeccionada em fibra. Deverá conter fechadura do tipo automotiva, com pino de travamento lateral ou central. Deve possuir amortecedores que facilitem sua abertura e a mantenha aberta. O mecanismo deverá ser de preferência mecânico, sem utilização de cabos de aço que possam se romper e impedir a abertura da tampa principalmente em emergências;

3.5.4.13.2. A superfície interna à cela da folha inferior da tampa traseira inferior deve original de fábrica, forrada internamente com alumínio xadrez (chapa lavrada). O travamento deve ser feito por pinos laterais possibilitando uso de chaves;

3.5.4.13.3. A folha deve ser sustentada a posição horizontal por meio de cabos de aço devidamente afixados para esta finalidade, suficiente para suportar o peso aproximando de 160 kg (cento e sessenta quilogramas), no mínimo. Estes cabos de aço devem ser retráteis com o dispositivo alojado entre a cela e a capota de fibra.

3.5.4.14. A cela deve ser fixada na caçamba do veículo garantindo sua perfeita fixação de modo que a mesma não seja projetada em caso de acidente;

3.5.4.15. No ambiente interno das celas não pode conter arestas cortantes e protuberâncias que podem causar algum ferimento aos acautelados;

3.5.4.16. Em todo o perímetro das junções da cela e da caçamba do veículo, deve possuir uma fina camada de acabamento e vedação, de forma que evite acúmulo de sujeira e facilite a limpeza;

3.6. SISTEMAS DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DA CELA:

3.6.1. Deve ser instalado no compartimento de cela um sistema de ventilação/exaustão através de, no mínimo, 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores de alta potência, modelo ônibus, protegidos por coifas, instaladas no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista;

3.6.2. O compartimento de cela deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) aletas em cada lateral da capota, para troca de ar;

3.6.3. As coifas e aletas deverão possuir leiaute para inibir a entrada de líquidos tais como água provinda de chuva, enxurrada, entre outros. Devem possuir recurso para inibir que os reclusos no recinto depredem o ventilador e/ou o exaustor, as tampas das aletas, ou ainda realizem fuga por retirada do sistema de ventilação. Segue imagem sugestiva da distribuição das aletas:



Imagem ilustrativa.

3.6.3.1. O compartimento de cela deve possuir, no mínimo, 01 (uma) lâmpada de teto automotiva em LED, fixada na parte interna da cela, para iluminação do recinto, isolada do alcance dos acautelados, com solução antivandalismo. A lâmpada deve ser do tipo "torpedo" e operar em 12 Vcc (doze volts em corrente contínua). deve ser instalada no centro do teto da cela ou em outra posição a ser avaliada pela contratante;

3.6.3.2. Os ventiladores, os exaustores e a lâmpada de iluminação da cela devem ser acionados automaticamente com a ativação do sistema elétrico do veículo (chave de ignição do motor acionada, sem necessidade de acionar o motor) e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura.

3.6.3.2.1. Os ventiladores deverão possuir recurso de regulação automática da velocidade de giro para insuflar ar dentro da cela, com maior giro quanto maior a temperatura interna da cela. Os ventiladores deverão estar com o giro mínimo ou com suas pás em repouso em temperaturas iguais ou inferiores a 20 °C (vinte graus celcius) e atingirem a rotação máxima em torno dos 30 °C (trinta graus celcius) e mantida em temperaturas superiores.

3.7. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERCOMUNICADOR:

3.7.1. Sistema de monitoramento, dotado de 03 (três) câmeras e monitor (HD-H264) de 4,5 in. a 7 in. (quatro e meia a sete polegadas), instalados da seguinte forma: 02 (duas) micro câmeras (HD [*Hight Definition* - Alta Definição]) com infravermelho do tipo "velada" instalada no compartimento de detidos e 01 (uma) câmera com infravermelho externa, instalada na traseira do veículo, sobre a capota de fibra, a fim de cobrir a "retaguarda" do mesmo, dotada de grade de proteção anti-vandalismo e proteções IP 66 (*Ingress Protection* 66 - grau de proteção de invólucros que contenham circuitos eletrônicos contra a entrada de partículas sólidas ou líquidos em seu interior, nível 66 - sessenta e seis);

3.7.2. O veículo deve conter sistema de gravação das imagens com gravação digital direta para um dispositivo que possa armazenar até 12:00 h (doze horas) de vídeo destas 03 (três) câmeras em qualidade de 720 px (setecentos e vinte píxeis);

3.7.3. Segue abaixo uma imagem ilustrativa de uma das câmeras internas:



Imagem ilustrativa.

3.7.4. O monitor deve ser instalado no painel do veículo, no lugar do espelho retrovisor central, com possibilidade de visualização por todos os membros da equipe. Obs.: Não serão aceitas câmeras do tipo residencial. As mesmas deverão ser para uso veicular e HD (*high definition* - alta definição).

3.7.5. Sistema de comunicação presos/agentes:

3.7.5.1. Dispositivo intercomunicador para comunicação entre a cabine dos Agentes Públicos e o compartimento cela, integrado ao dispositivo de alto-falante interno da cabine do veículo. O sistema deverá conferir o recebimento do áudio do compartimento cela, via microfones embutidos, com solução anti-vandalismo, e também conferir o envio de áudio para o compartimento cela, por meio de autofalante(s) instalado na cela com proteção antivandalismo. A potência sonora deve conferir a audição inteligível neste recinto mesmo com o veículo em movimento, sirene acionada e ventiladores/exaustores acionados. O acionamento da comunicação deve ser por sistema PTT (*push to talk* - aperte para falar) acionado pelos agentes;

3.7.5.2. O microfone deve ser instalado de modo a minimizar ruído gerado pelo(s) ventilador(es) e exaustor(es) do sistema de ventilação da cela;

3.7.5.3. O sistema deverá fornecer a opção de ser ligado e desligado por meio de botões, o sistema não poderá gerar microfonia / interferência elétrica no sistema elétrico original do veículo e de radiocomunicação.

3.8. SINALIZADOR VISUAL BARRA:

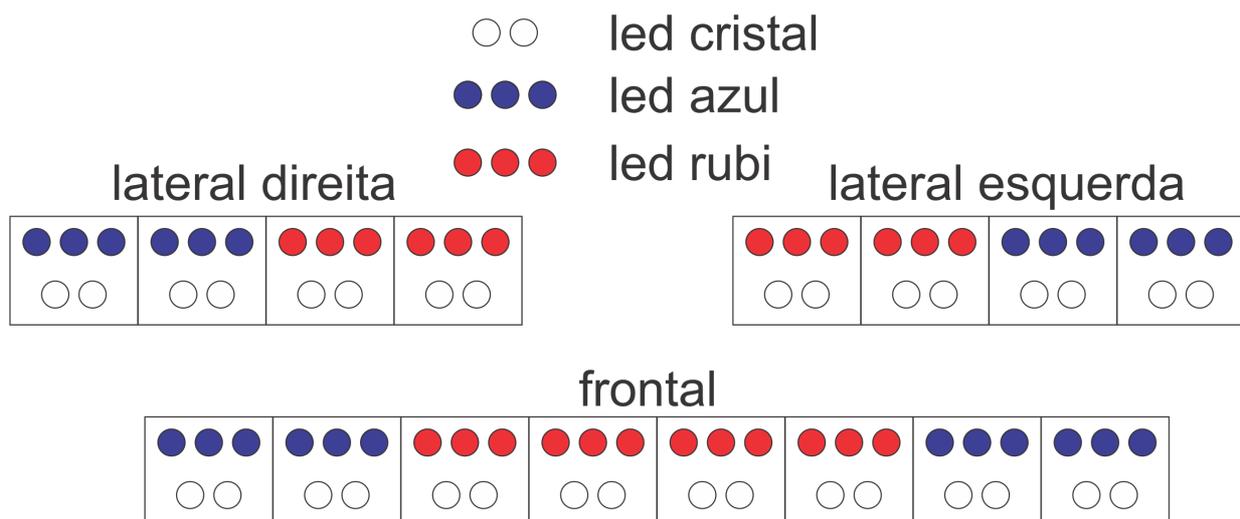
3.8.1. Barra sinalizadora com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm (mil e mil e trezentos milímetros), largura entre 250 mm e 500 mm (duzentos e cinquenta e quinhentos milímetros) e altura entre 50 mm e 90 mm (cinquenta e

noventa milímetros);

3.8.2. A altura da superfície superior da barra sinalizadora instalada não deve ultrapassar a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) do teto do veículo;

3.8.3. Barra dotada de base construída em plástico ABS na cor preta ou transparente, reforçada com perfil de alumínio extrudado, lente injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento para inibir descoloração por UV (Ultra Violeta) no caso de base transparente, não deve possibilitar o reflexo no vidro frontal do veículo;

3.8.4. Sistema luminoso composto por, no mínimo, 16 (dezesseis) refletores sendo: 08 (oito) refletores frontais, cada um dotado de, no mínimo, 04 (quatro) led's por refletor; 04 (quatro) refletores laterais na esquerda e 04 (quatro) refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 (três) led's por refletor, nas cores RUBI/AZUL e 02 (dois) led's para iluminação de emergência, CRISTAL, para as luzes de beco laterais todos com no mínimo 03 W (três watts) de potência, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Alimentados nominalmente com 10,8 Vcc a 14,7 Vcc (dez volts e oito décimos a quatorze volts e sete décimos em corrente contínua) e com garantia de 05 (cinco) anos; (devido a parte mais alta na traseira do veículo, foi dispensado o sinalizador luminoso com 360° [trezentos e sessenta graus]);



3.8.5. Cada LED deverá obedecer às especificações a seguir descritas:

3.8.5.1. Cor predominante: Rubi, com comprimento de onda de 610 a 630 nm (seiscentos e dez a seiscentos e trinta nanômetros);

3.8.5.2. Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 610 a 630 nm (seiscentos e dez a seiscentos e trinta nanômetros);

3.8.5.3. a. Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 122 lm (cento e doze lúmens) típico;

3.8.5.4. b. Categoria dos LEDs: AllnGaP (*Aluminium gallium indium phosphide* - fosfeto de índio, gálio e alumínio);

3.8.5.5. Cor predominante: Cristal, com temperatura de cor de 6500 °K (seis mil e quinhentos graus kelvin) típico;

3.8.5.6. a. Intensidade luminosa de cada Led Cristal de no mínimo 180 lm (cento e oitenta lúmens) típico;

3.8.5.7. b. Categoria dos LEDs Cristal: InGaN (*Indium gallium nitride* - nitreto de índio e gálio).

3.8.6. Os refletores citados acima, localizados um em cada uma das laterais do sinalizador, deverão possuir seus led's na cor CRISTAL, funcionando como "Luz de Beco" com interruptores próprios no módulo de controle. Os led's Cristais deverão possuir as especificações já descritas neste item;

3.8.7. O veículo deverá receber em sua parte traseira uma barra sinalizadora específica para a orientação do trânsito dotada de módulos de 06 (seis) módulos de LED'S na cor AMBAR e 02 (dois) cor na cor Rubi instalados nas extremidades; , neste caso os led's poderão ser de no mínimo 01 W (um watt) e poderá ser utilizada ótica tanto de reflexão como a utilizada no sinalizador descrito como de refração com a utilização de lentes. A estrutura da barra sinalizadora traseira deverá receber pintura anticorrosiva para evitar desgaste prematuro das intempéries;

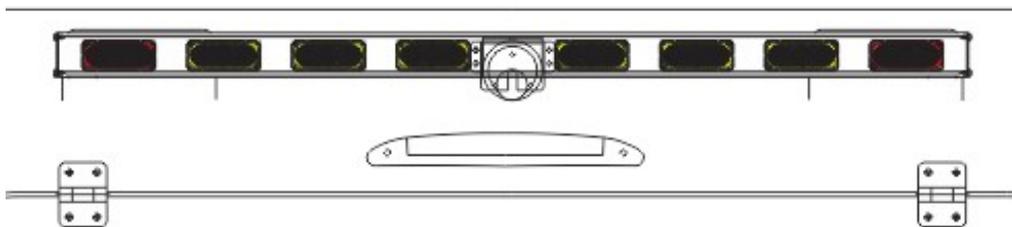


Diagrama ilustrativo.

3.8.8. A barra sinalizadora deve ser construída de modo a permitir a instalação da câmera, descrita neste documento, na sua parte central;

3.8.9. Os sinalizadores visuais deverão ser comandados por módulo de controle único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms a 2 seg. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED'S devendo garantir também a intensidade luminosa dos LED'S, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED'S. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07 A (sete amperes) e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12 A (doze amperes);

3.8.10. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flash" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos/utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED'S e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco);

3.8.11. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir opção de iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário;

3.8.12. A identificação das teclas do controle deverá ser no idioma português para facilitar o manuseio do operador. O controlador deverá ser instalado em console de plástico e/ou fibra de vidro, específico para o modelo do veículo e equipamentos, possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina; possuindo ainda compartimento para instalação de rádio comunicador;

3.8.13. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

3.8.14. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

3.8.15. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:

3.8.15.1. Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos LED's, com as especificações técnicas dos diodos emissores de luz (LED), que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação;

3.8.15.2. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – *Society of Automotive Engineers*, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1;

3.8.15.3. Declaração, laudo ou atestado de atendimento a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação e a norma SAE J595, no que se refere aos ensaios de fotometria (*Society of Automotive Engineers*).

3.9. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE AUXILIAR/ESTROBOSCÓPICO:

3.9.1. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 06 (seis) módulos, sendo dois na cor vermelha, dois na cor azul e dois na cor branca estroboscópica, alojados em carenagem metálica retilínea, instalada no para-choque de impulsão que devem ser acionados simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno;

3.9.2. Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:

3.9.2.1. LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm (seiscentos e dez a seiscentos e sessenta nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lm (noventa lúmens) ANSI típico;

3.9.2.2. LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm (quatrocentos e cinquenta a quatrocentos e noventa nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI típico;

3.9.2.3. LED branca: de alta potência na cor cristal, selados em formato circular; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500 °K (seis mil e quinhentos graus kelvin) típico; capacidade luminosa de no mínimo 350 lm (trezentos e cinquenta lúmens) para cada mini-sinalizador; Tensão de aplicação: 12 Vcc a 14,7 Vcc (doze volts a catorze volts e sete décimos em corrente contínua).

3.9.2.3.1. Como alternativa, as luzes estroboscópicas brancas poderão ser instaladas nos faróis do veículo, com a devida vedação contra a entrada de umidade no interior do farol. Como segunda alternativa, as luzes estroboscópicas brancas poderão ser conjugadas com os faróis de milha do veículo, desde que estes sejam fornecidos em led e possuam potência igual ou superior à das lâmpadas usadas como farol de milha para a mesma marca e modelo de veículo.

3.9.3. 02 (dois) mini sinalizadores, alojados na parte traseira do veículo, na extremidade inferior e lateral da capota (em cada lado), dotada de 03 (três) LED'S de alta potência na cor azul, selados em formato linear, acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor azul e vermelha estroboscópica; capacidade luminosa de no mínimo 350 lm (trezentos e cinquenta

lúmens) para cada mini-sinalizador; Tensão de aplicação: 12 Vcc a 14,7 Vcc (doze volts a catorze volts e sete décimos em corrente contínua);

3.9.4. Os comandos dos sinalizadores auxiliar/estroboscópico deverão ser independentes para todo o conjunto e localizado no controlador da sinalização audiovisual;

3.9.5. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto neste Termo de Referência;

3.9.6. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

3.9.7. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

3.9.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da entrega do veículo, os seguintes documentos:

3.9.8.1. Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação; Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – *Society of Automotive Engineers* no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

3.10. **DISPOSITIVO ACÚSTICO:**

3.10.1. Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc (cem watts *root mean square* [raiz do valor quadrático médio] na tensão aproximada de treze volts e oito décimos em corrente contínua);

3.10.2. No mínimo 04 (quatro) tons distintos;

3.10.3. Sistema de megafone com potência de no mínimo 30 W RMS (trinta watts *root mean square* [raiz do valor quadrático médio]) com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 hz a 3.000 hz (trezentos a três mil Hertz) e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc (cem decibéis na tensão aproximada de treze volts e oito décimos em corrente contínua);

3.10.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias;

3.11. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e em conformidade com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos (PROCONVE).

3.12. **EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

3.12.1. O CAT do veículo deve permitir a emissão de CRV constando transporte de presos no campo "categoria";

3.12.2. A adaptação deverá atender normas do CONTRAN e CNPCP;

3.12.3. Películas automotivas, tipo insulfilm, aplicadas internamente em todas as áreas envidraçadas do veículo, devem possuir transmissão luminosa nos limites mínimos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 254 de 26/10/2007 em sua redação mais recente. Todas as películas

aplicadas devem conferir proteção contra raios luminosos UV-A e UV-B (ultravioleta dos tipo A e B) e infravermelhos acima de 90% (noventa por cento). O para-brisa deve receber película protetora translúcida com proteção contra radiação UV-A/UV-B e infravermelhos acima de 90% (noventa por cento). As películas laterais das portas dianteiras e traseiras, além do vidro traseiro (vigia) devem possuir espessura mínima de 02 mm (dois milímetros) e filtrar radiação UV em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento). A película instalada no para-brisa deve possuir espessura que confira a máxima transferência luminosa, igual ou superior a estabelecida nas normas do CONTRAN;

3.12.4. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB;

3.12.5. Todos os veículos devem conter manual do usuário, original do fabricante, indicando a maneira correta de uso e manutenção do veículo;

3.12.6. Além deste, deverá ser entregue manual contendo instruções de uso dos componentes da adaptação, esquemas elétricos, bem como telefone/contato para acionamento da garantia, independentemente do sistema defeituoso;

3.12.7. O fabricante do veículo base da CONTRATADA deverá possuir concessionária e/ou oficinas credenciadas em todos os Estados e no DF;

3.12.8. Os veículos de transporte de pessoas presas ou internadas devem contar com indicador de capacidade máxima de passageiros, afixado em local visível para todos;

3.12.9. Os veículos a devem ser entregues com tanque cheio de Diesel (verificado no medidor apropriado no painel do veículo).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BERNARDES GUERCIO GOUVEIA, Coordenador(a)-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia - Substituto(a)**, em 30/08/2022, às 13:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Alves da Cunha, Chefe da Divisão Técnica de Aparelhamento**, em 30/08/2022, às 13:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Leite Bandeira, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/08/2022, às 13:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HELDER MACEDO PEREIRA, Agente Administrativo(a)**, em 30/08/2022, às 13:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17673065** e o código CRC **0330BAEF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



17673077



08016.002108/2022-93

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP
70713-020

Telefone: (61) 2025-3003 / 9726 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**GRAFISMO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº****PROCESSO Nº 08016.002108/2022-93****1. MATERIAL**

1.1. Todos os adesivos devem ser de vinil automotivo anti-bolha, com verniz resistente à UV (descoloração), próprio para envelopamento de veículos, salvo especificação contrária.

2. QR CODE:

2.1. Todos os veículos adquiridos devem possuir 02 (dois) adesivos *QR code* (*Quick Response code* - código de resposta rápida), tamanho A5, confeccionado de acordo com o grafismo proposto, visando oferecer publicidade, devendo conter, pelo menos, os seguintes dados:

Adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional para uso exclusivo nos sistema penitenciários estaduais e no DF.

Processo: 08016.xxxxx/xxxx-93

Pregão Eletrônico: xx/202x(SRP)

Custo Unitário: R\$ xxx.xxx,00

Fornecedor: xxxx xxxxxxxx.

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

www.depen.gov.br

<https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>

2.2. O tamanho poderá ser ajustado para seguir as medidas aproximadas em relação ao veículo ofertado;

2.3. O QR Code deve ser impresso em adesivo vinil automotivo antibolha, resistente à descoloração por UV (Ultravioleta);

2.4. O código QR Code que será impresso e posteriormente fixado na viatura terá sua imagem atualizada para corresponder aos dados atualizados do processo. O QR code final será fornecido para a contratada para a confecção para a avaliação da amostra;

2.5. Segue abaixo uma imagem ilustrativa do leiaute proposto para o QR Code:



3. IDENTIFICAÇÃO DEPEN E FUNDO PENITENCIÁRIO

- 3.1. O grafismo a seguir deve ser aplicado no veículo, em impressão em policromia sobre adesivo vinil automotivo de alta aderência, antibolha, com proteção UV, com garantia de no mínimo 01 (um) ano contra descoloração, nas proporções indicadas no modelo de leiaute proposto e adequado ao carro ofertado;
- 3.2. Não serão aceitas adesivos com recortes para atendimento deste item.



Adquirido com recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL DEPEN - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Imagem ilustrativa

4. GRAFISMO DAS VIATURAS:

- 4.1. O Departamento Penitenciário Nacional poderá, quando da contratação, fornecer caderno técnico detalhado para auxiliar a confecção do grafismo.
- 4.2. Para a caracterização será exigida a confecção em adesivo vinil de alta aderência ou grafismo, produzidos em impressão digital (policromia) em material de alta durabilidade e oferecida no mínimo 1 (um) ano de garantia do serviço.
- 4.3. Antes da produção final dos adesivos, será exigida uma “prova” do grafismo, que será apresentada pela contratada, no momento da apresentação do protótipo, e ratificada pelo DEPEN.
- 4.4. As dimensões serão posteriormente confirmadas com o intuito propiciar a melhor adequação à carroceria do veículo após a conclusão do processo licitatório e definição do veículo a ser adquirido. Seguem abaixo os requisitos mínimos para o grafismo das viaturas de cor BRANCA:
- 4.4.1. **Capô:** inscrição SISTEMA PENITENCIÁRIO (invertido [ordem de escrita da direita para a esquerda] na cor azul e listras retas em diagonal, paralelas aos vincos do capô do veículo, em dois tons de azul, ambas reflexivas;

4.4.2. A inscrição deve possuir 60 mm (sessenta milímetros) de altura por 50 mm (cinquenta milímetros) de largura;

4.4.3. As listras devem recobrir a extensão do capô, em diagonal, as mais externas possuindo largura de 80 mm (oitenta milímetros) e as mais internas de 50 mm (cinquenta milímetros);

4.4.4. Segue abaixo uma sugestão de leiaute:

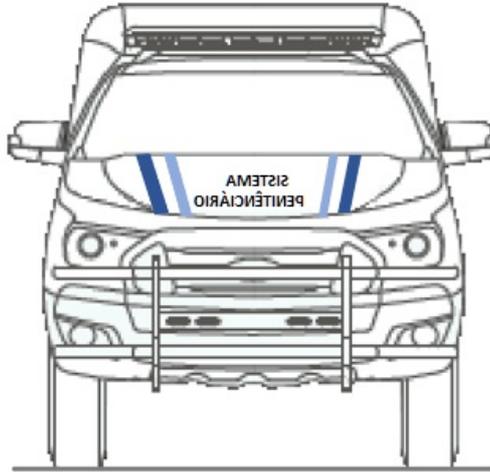


Imagem Ilustrativa

4.4.5. **Laterais:** Inscrição SISTEMA PENITENCIÁRIO na cor preta. Listras curvas em dois tons de azul (incluindo o brasão do Depen), ambas refletivas.

4.4.6. A largura máxima será de, aproximadamente 150 mm (duzentos milímetros) para a lista inferior, mais clara, e 100 mm (cem milímetros) a faixa superior, mais escura. Ambas as faixas irão reduzir de tamanho linearmente até o vértice superior traseiro da viatura. Segue uma sugestão de leiaute abaixo:

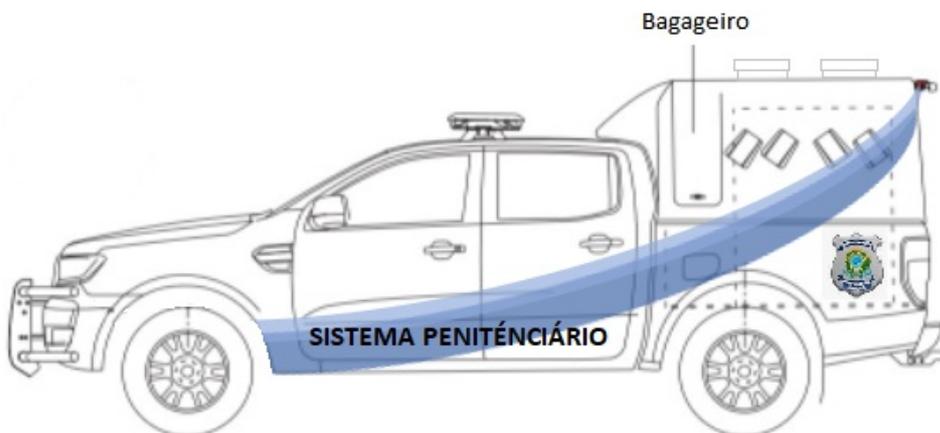


Imagem Ilustrativa

4.4.7. **Portas Traseiras:** Grafismo em dois tons de azul, reflexivas, as faixas curvas mais externas devem possuir largura mínima de 15 mm (quinze milímetros) e as mais internas devem possuir 10 mm (dez milímetros) de largura. Além das faixas devem ser fixadas no veículo as inscrições:

4.4.7.1. **“SISTEMA PENITENCIÁRIO”** (na porta esquerda - cor preta);

4.4.7.2. **“MANTENHA DISTÂNCIA”** (na porta direita - cor vermelha, reflexiva);

4.4.7.3. **“Veículo adquirido com recursos do Fundo Penitenciário Nacional”** (na porta direita - cor preta);

4.4.7.4. Brasão do Departamento Penitenciário Nacional, Os dizeres: **“Departamento Penitenciário Nacional”** e o sítio

eletrônico: "www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal", conforme esboço abaixo:



Imagem Ilustrativa

4.5. Seguem abaixo os requisitos mínimos para o grafismo das viaturas de cor PRETA:

4.5.1. **Capô:** inscrição SISTEMA PENITENCIÁRIO (invertido [ordem de escrita da direita para a esquerda] na cor DOURADA FOSCA REFLEXIVA) e listras retas em diagonal, paralelas aos vincos do capô do veículo, em dois tons de dourado fosco, sendo as faixas reflexivas;

4.5.2. A inscrição deve possuir 60 mm (sessenta milímetros) de altura por 50 mm (cinquenta milímetros) de largura;

4.5.3. As listras devem recobrir a extensão do capô, em diagonal, as mais externas possuindo largura de 80 mm (oitenta milímetros) e as mais internas de 50 mm (cinquenta milímetros);

4.5.4. Segue abaixo uma sugestão de leiaute:



Imagem ilustrativa

4.5.5. **Laterais:** Inscrição SISTEMA PENITENCIÁRIO na cor branca reflexiva. Listras em dois tons de dourado fosco (incluindo moldura do brasão do Depen e mapa do Brasil, sobrepostos).

4.5.6. A largura máxima será de, aproximadamente 150 mm (duzentos milímetros) para a lista inferior, mais clara, e 100 mm (cem milímetros) a faixa superior, mais escura. Ambas as faixas irão reduzir de tamanho linearmente até o vértice superior traseiro da viatura. Segue uma sugestão de leiaute abaixo:



Imagem Ilustrativa

4.5.7. **Portas Traseiras:** Grafismo em dois tons de dourado fosco, reflexivas, as faixas curvas mais externas devem possuir largura mínima de 15 mm (quinze milímetros) e as mais internas devem possuir 10 mm (dez milímetros) de largura. Além das faixas devem ser fixadas no veículo as inscrições:

4.5.7.1. **“SISTEMA PENITENCIÁRIO** na porta esquerda ou parte superior da folha inferior externa da cela - cor dourada fosca ou branca, qualquer uma sendo reflexiva);

4.5.7.2. **“MANTENHA DISTÂNCIA**(na porta direita ou parte intermediária da folha inferior externa da cela - cor vermelha - Plotada reflexiva);

4.5.7.3. **“Veículo adquirido com recursos do Fundo Penitenciário Nacional”** (na porta direita - cor branca reflexiva);

4.5.7.4. Brasão do Departamento Penitenciário Nacional, Os dizeres: **“Departamento Penitenciário Nacional”** e o sítio eletrônico: **“www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal”**, conforme esboço abaixo:



Imagem Ilustrativa

4.6. Logomarcas para os veículos de ambas as cores:

4.6.1. A logomarca do Depen (impressão digital laminada) - medidas 400 mm x 400 mm (quatrocentos por quatrocentos milímetros), deverá ser aplicada no capô dianteiro do veículo e nas portas dianteiras deste. Esta logomarca será fornecida para os veículos destinados ao Depen, aos veículos destinados aos estados, estes fornecerão o emblema a ser utilizado;

4.6.2. As inscrições traseiras "SISTEMA PENITENCIÁRIO" e "MANTENHA A DISTÂNCIA" deverão possuir letras com as seguintes dimensões mínimas: 60 mm (sessenta milímetros) de altura por 50 mm (cinquenta milímetros) de largura;

4.6.3. Os veículos doados receberão a logomarca do Depen com dimensões mínimas de 100 mm x 100 mm (cem milímetros por cem milímetros) instaladas nas laterais do veículo, na

caçamba deste, próximas às lanternas;

4.6.4. No teto da viatura, deverá ser adesivada, em vinil de alta performance em material reflexivo na cor prata (cinza), os prefixos da viatura com medidas de 75 cm (setenta e cinco centímetros) x 19 cm (dezenove centímetros) aproximadamente. Esta mesma identificação será adesivada nas laterais da caçamba do veículo, com medidas aproximadas de 10 cm x 08 cm (dez centímetros por oito centímetros);

4.6.5. Serão utilizadas fontes sem serifas, a ser estabelecida junto à contratada;

4.6.6. Deve possuir instalação de faixas refletivas na carroceria conforme norma do SENATRAN;

4.6.7. A(s) identificação(ões)/logomarca(s) do fabricante do veículo e/ou implementadora não poderão ultrapassar a 05% (cinco por cento) da área da superfície onde estiver fixada e não deverá obstruir os itens de grafismo descritos nesta especificação técnica;

4.6.8. **As medidas e proporções dos leiautes propostos deverão ser proporcionais e adequados ao modelo vencedor da licitação. As dúvidas sanadas junto a contratante.**

5. IDENTIFICAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE GARANTIA

5.1. Adesivo em papel couche brilho (sem tratamento UV), a ser fixado dentro da cabine, em local a definir, tamanho aproximado de 15x5cm, contendo dizeres semelhantes ao modelo abaixo:

5.2.

Telefone para acionamento da garantia/assistência técnica:

0800 XXX XXX

Este veículo possui as 3 (três) primeiras revisões gratuitas

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Deverá haver grafismo referente ao Governo Federal. Terá a configuração vigente à época da entrega do veículo, ressalvadas as limitações da lei eleitoral. Este será igualmente confeccionado em impressão em policromia sobre adesivo vinil automotivo de alta aderência, anti-bolha, com verniz resistente à UV, formato retangular aproximado de 20cm x 10cm.

6.2. Na traseira dos veículos deve ser fixada um adesivo com a inscrição: "MANTENHA DISTÂNCIA", além de pequeno adesivo indicando a compra pelo FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional) e QR CODE;

6.3. As superfícies com aplicação de adesivos com o grafismo, após a impressão digital à base de solvente, deverá receber, no mínimo, 01 (uma) camada de verniz de proteção, cujas propriedades deverão prever:

6.3.1. Proteção ultravioleta em dobro ao da tinta à base de solvente utilizada;

6.3.2. Proteção contra abrasão leve e média;

6.3.3. Proteção contra produtos químicos classe de limpeza leve, soluções de detergentes, solventes vinílicos, gasolina e hidrocarbonatos;

6.3.4. Proteção contra intempéries (chuvas, sol, poluição e luz solar);

6.3.5. Manutenção das cores impressas no adesivo;

6.3.6. O verniz utilizado deverá ser compatível com o material do adesivo, não alterando as propriedades e/ou reduzindo vida útil deste.

6.4. As partes que possuam pintura de fábrica e que receberem adesivagem sob esta, deverão receber aplicação de verniz. Na ocorrência de aplicação de adesivo sobre peça(s) de

plástico cuja a superfície seja porosa, será necessário o preparo da peça para que a fixação do adesivo seja duradoura;

6.5. A contratante poderá alterar o posicionamento, dimensões, entre outros parâmetros. Estes poderão ser alvo de refinamento técnico por parte da contratante até a fase de prototipação do veículo;

6.5.1. A contratada deverá apresentar o leiaute do grafismo por meio desenhos técnicos, croquis, entre outros recursos gráficos que confirmam a contratante realizar uma avaliação adequada do grafismo proposto;

6.5.2. Antes da produção final dos adesivos, será exigida uma “prova” do grafismo, que será apresentada pela contratada, no momento da apresentação do protótipo, e ratificada pelo DEPEN;

6.5.3. A contratante poderá remover ou sobrepor as logomarcas da contratada, do fabricante do equipamento e do modelo a critério próprio, sem necessidade de justificativa prévia ou posterior e sem nenhum tipo de ressarcimento a estes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BERNARDES GUERCIO GOUVEIA, Coordenador(a)-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia - Substituto(a)**, em 30/08/2022, às 13:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Leite Bandeira, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/08/2022, às 13:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HELDER MACEDO PEREIRA, Agente Administrativo(a)**, em 30/08/2022, às 13:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Alves da Cunha, Chefe da Divisão Técnica de Aparelhamento**, em 30/08/2022, às 13:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17673077** e o código CRC **E74BF41E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



20504957



08016.002108/2022-93

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Setor Comercial Norte Q 3 Lt 120 Edifício Victória, 1º andar, Sala 103 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70713-020

Telefone: 61 2025-9700 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08016.002108/2022-93

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar em Ata de Registro de Preços para futuras aquisições **250 (duzentos e cinquenta) VEÍCULOS TIPO CAMIONETE CELULAR ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PRESOS**, para doação aos Estados e Distrito Federal. Os veículos obedecerão as especificações constantes nos Anexos deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	REQUISIÇÃO MÍNIMA
1	VEÍCULO TIPO CAMIONETE ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PRESOS	14419	Un	125	14
2	VEÍCULO TIPO CAMIONETE ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PRESOS	14419	Un	125	13

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Se a mesma empresa vencer o item 1 e o item 2 a contratação dos bens deverá ocorrer pelo menor preço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As descrições completas dos objetos constantes neste processo estão detalhados no documentos:

3.2.1. Anexo do Termo de Referência I (17673065); e

3.2.2. Anexo do Termo de Referência II (17673077).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é considerada comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de aprovação do protótipo, em remessa única por contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante. No caso de já existir a aprovação do protótipo, o prazo será contado a partir da publicação do contrato.

6.2. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.

6.3. As notas fiscais serão emitidas em nome da contratante. Porém, os veículos devem ser fornecidos de modo a conferir o emplacamento direto em nome da Unidade da Federação donatária, visto que será fornecido o Termo de Doação por este Depen, no ato da entrega dos veículos. Deste modo, será de responsabilidade da contratada proporcionar os meios para o registro, licenciamento e emplacamento dos veículos em nome (Razão Social) dos donatários. Não será aceito o registro, licenciamento e emplacamento em nome (Razão Social) do DEPEN, salvo a pedido e por necessidade do próprio DEPEN.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e

7.1.6. Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário/veículo, dos sistemas e equipamentos instalados e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 12 (doze) meses;
- 8.1.7.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.
- 8.1.8. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;
- 8.1.9. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- 8.1.10. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;
- 8.1.11. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;
- 8.1.12. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;
- 8.1.13. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:
- 8.1.13.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;
- 8.1.13.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;
- 8.1.13.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;
- 8.1.13.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;
- 8.1.13.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;
- 8.1.13.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

8.1.13.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

8.1.13.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

8.1.13.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;

8.1.13.10. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.1.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.1.15. Fornecer toda a documentação de transformação (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT) para fins de registro dos veículos nos DETRAN's estaduais e distrital;

8.1.16. A contratante poderá propor a substituição de equipamentos e/ou acessórios propostos pela licitante habilitada, sem alteração do valor monetário do contrato, desde que:

8.1.16.1. Seja justificada para a contratante o motivo da substituição;

8.1.16.2. O item substituto possua características técnicas iguais ou superiores à do item originalmente proposto comprovada por meio de manual/folha de dados (*datasheet*) de ambos os itens;

8.1.16.3. A garantia e assistência técnica do novo item seja igual ou superior a estabelecida para o item neste processo;

8.1.16.4. A instalação do novo item não acarrete na perda de garantia e/ou assistência técnica do veículo e dos demais itens, acessórios e equipamentos instalados no veículo;

8.1.16.5. A instalação do novo item não altere o funcionamento e/ou prejudique a utilização de qualquer do veículo, itens, acessórios, equipamentos, adequações e otimizações realizadas no veículo;

8.1.16.6. Haja a anuência expressa da contratante.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 9.1.2. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

9.1.2.1. A subcontratação parcial restringe-se aos serviços de adaptação dos veículos e transporte.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no item 8.1.7 deste Termo de Referência.

11.4.1. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

11.4.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

11.4.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

11.4.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o [Índice de Preços Amplo \(IPCA\)](#) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do

Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. seguro-garantia;

14.2.3. fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, sem limite de quilometragem, conforme detalhamento abaixo:

15.1.1. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o trem de força (motor, câmbio e diferencial), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força da caminhonete) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.2. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pelo DEPEN (exemplo: ar condicionado não original, etc.): As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo.

15.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação), incluindo o grafismo padrão exigido pelo DEPEN: Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

15.1.4. Garantia de 12 (doze) meses para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

15.1.5. Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2. As peças destes conjuntos deverão ser substituídas ou reparadas, sem ônus, no caso de defeitos ou vícios ocultos apresentados, salvo comprovado uso indevido do veículo ou sobrecarga acima do permitido.

15.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.

15.5. A instalação, utilização e manutenção dos acessórios previstos na especificação técnica deste processo não deve alterar ou extinguir a garantia e assistência técnica do veículo e dos demais acessórios deste.

15.6. O fabricante e transformadora (caso aplicável) deverão executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, ainda que antes da primeira revisão por quilometragem prevista no manual do veículo.

15.7. A contratada poderá exigir que as revisões sejam realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica mencionada acima, após a realização das três primeiras revisões.

- 15.8. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 15.9. As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para os Estados e DF) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.
- 15.10. O deslocamento do veículo até a concessionária mais próxima para as revisões regulares, ocorrerá por conta do DONATÁRIO (ESTADOS e DF).
- 15.11. A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como aos normativos que regem a matéria.
- 15.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.15. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.15.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.16. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.17. Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.
- 15.18. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.
- 15.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.20. A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a

serem adquiridos, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá conter os quesitos acima.

15.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15.22. No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.

15.23. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

15.24. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.25. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

15.26. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada em todo o território nacional. A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada na fase da análise da proposta e requisitos técnicos da empresa primeira colocada no Pregão, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa:

(1) moratória de 0,15 % (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite

de 100 (cem) dias;

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

iv. Sanção de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão demonstrados por meio de atestados, abaixo indicados. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados possuindo as seguintes características mínimas:

17.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgãos públicos ou empresas privadas com atividades correlacionadas à finalidade dos veículos fornecidos, demonstrando a adaptação de veículos com características similares, em um número de no mínimo 10 % (dez por cento) da quantidade disposta neste termo de referência. Em caso de terceirização da adaptação, o atestado poderá ser em nome da implementadora/adaptadora.

17.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

19. VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será procedida uma inspeção de verificação de andamento dos trabalhos e controle de qualidade por parte do Departamento Penitenciário Nacional, ocasião em que deverá ser apresentado um protótipo que, juntamente com os projetistas, engenheiros e equipe técnica da transformadora e montadora, será avaliado, sendo então definidos os detalhes e ajustes finais das viaturas,

incluindo o grafismo.

19.2. A contratada deve notificar o DEPEN com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sugerindo data de avaliação do protótipo, indicando LOCAL e HORÁRIOS.

19.3. A contratada deverá apresentar por ocasião da análise do protótipo, atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores e dos cintos de segurança, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual e dos cintos se enquadra na presente especificação, quando for o caso.

19.4. A contratante poderá, a seu critério e sem alteração do valor contratado, a realização de adequações de baixa abrangência a título de otimização do veículo para utilização do sistema prisional;

19.5. Eventuais correções poderão ocorrer logo após os testes do protótipo, ou concedido novo prazo para adequações.

19.6. O DEPEN, por meio de comissão específica, emitirá Relatório de Avaliação do Protótipo aprovando o veículo adaptado em até 08 (oito) dias úteis após a inspeção e resolução de itens que porventura estejam desconformes.

19.7. Após a homologação do protótipo, será contado o prazo de entrega e todos os veículos fornecidos deverão possuir todas as características, configurações, ajustes e melhoramentos realizados nesta fase e em fase anteriores, inclusive mantendo marcas e fabricantes de acessórios e outros dispositivos agregados. Eventuais mudanças devem ser justificadas e comunicadas previamente para avaliação e aprovação do Depen.

20. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A empresa contratada deverá:

20.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, contendo discriminação do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do Banco do fornecedor, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

20.1.2. Indicar que os preços unitários dos veículos ofertados no certame serão fixos e irrevogáveis.

20.1.3. Apresentar desenho simplificado da adaptação (rascunho), contendo no mínimo visão da cela com escala aproximadas de altura, largura e profundidade, demonstrando no mínimo o posicionamento da ventilação forçada, aletas de ventilação e bancos para os transportados.

20.1.4. Apresentar o prospecto (*folder*) padrão do fabricante do veículo escolhido para adaptação, ou outro documento emitido pelo fabricante, contendo no mínimo os seguintes dados técnicos:

20.1.4.1. Comprimento total do veículo base;

20.1.4.2. Distância entre eixos do veículo base;

20.1.4.3. Capacidade de carga útil;

20.1.4.4. Quantidade de ocupantes do veículo;

20.1.4.5. Características do motor:

20.1.4.5.1. Potência no padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

20.1.4.5.2. Alimentação (combustível) utilizado;

20.1.4.6. Características de freio e suspensão, sistema de transmissão (câmbio) e equipamentos constituintes do veículo base. As informações devem informar suas características e itens constituintes para avaliação quanto ao atendimento ou não das características mínimas solicitadas na especificação técnica;

20.1.4.7. Caso solicitado, deve ser fornecido o manual do veículo para verificação de outras características do veículo ofertado;

20.1.4.8. Deve ser fornecido o manual e/ou folha de dados (*datasheet*) do dispositivo sonoro com iluminação de urgência e emergência (*rotolight* e sirene) para verificação de atendimento pela equipe técnica.

20.1.4.8.1. Este item, caso reprovado, poderá ser substituído pelo licitante, uma única vez, desde que sem alteração do valor da proposta, sem prejuízo de desclassificação imediata.

20.1.5. Poderão ser solicitados outros documentos e/ou informações sobre o veículo e/ou as implementações exigidas para a adequada avaliação da proposta. Os documentos fornecidos deverão ser fornecidos em formato de arquivo digital (PDF - *Portable Document Format*);

20.1.6. Indicar o valor unitário e total do item e o valor total da proposta por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional;

20.1.7. Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados no Anexos – Especificações Técnica deste Termo de Referência;

20.1.8. Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao constante no item 06 deste Termo de Referência;

20.1.9. Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

20.1.10. Apresentar na proposta a garantia dos bens, nos termos do item GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei;

20.2. A empresa contratada deverá apresentar ainda fornecer:

20.2.1. Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados;

20.2.2. Declaração de que entregará manual completo de operação e manutenção do veículo, bem como dos equipamentos (ambos em português) e, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento;

20.2.3. Declaração de que entregará, quando do fornecimento de cada viatura pronta, uma pasta contendo todas as declarações das garantias, contatos e locais de assistência técnica, bem como toda a documentação da transformação do veículo (CAT);

Justificativa de inclusão do item: esta etapa é comum neste tipo de contratação, e garante que o veículo atenda completamente o pedido nas especificações.

20.2.4. O Certificado de Adequação às Leis de Transito (CAT) deverá ser apresentado no momento do recebimento definitivo dos veículos. Eventuais atrasos na emissão do documento deve ser justificado com apresentação do protocolo junto ao órgão competente.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 08 (oito) meses, contada a partir de sua assinatura, na forma do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

21.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

22.2. Este registro de preços destina-se a execução de projeto de governo federal e doação e se enquadra na hipótese prevista no inciso III e IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, qual seja: III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

22.3. Os Estados e Distrito Federal não irão atuar como órgãos participantes e sim beneficiários da doação (quando aplicável). Posteriormente ao procedimento licitatório, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária de cada órgão, os mesmos realizarão a adesão à Ata independentemente de manifestação formal, conforme consta Decreto nº. 7.892/2013.

22.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6. Conforme o Artigo 22, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, as adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

24. ANEXOS

24.2. Anexo do Termo de Referência I (17673065);

24.2. Anexo do Termo de Referência II (17673077);

24.3. Estudo Técnico Preliminar 30/2022 (20539686).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BERNARDES GUERCIO GOUVEIA**, **Coordenador(a)-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia**, em 01/11/2022, às 15:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Alves da Cunha**, **Chefe da Divisão Técnica de Aparelhamento**, em 01/11/2022, às 15:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20504957** e o código CRC **0CADB82D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.